



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 117/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0028244/2023-96

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68443071

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	27/2022	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

EMPREENDEDOR: Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda	CNPJ: 25.265.356/0001-88
EMPREENDIMENTO: Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda - Valex Florestal e Imunização	CNPJ: 25.265.356/0001-88
MUNICÍPIO: Paraopeba- MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT: 19°14'37.03"S LONG: 44°25'31.94"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO
SUSTENTÁVEL () NÃO

BACIA FEDERAL: -x- UPGRH: Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (SF3)	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco SUB-BACIA: Córrego Fundo do Saco
--	---

CÓDIGO B-10-07-0	PARÂMETRO Produção nominal 30.000 m ³ /ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Tratamento químico para preservação de madeira	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
----------------------------	--	--	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há ou não incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Halbert Carvalho Lopes - Engenheiro Ambiental	REGISTRO CREA: MG226740/D e ART MG20221285106
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 222272/2022	DATA: 02/05/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6
Catia Villas Bôas Paiva- Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1364293-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental - Advogado	1364259-0
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 26/06/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 26/06/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68443071** e o código CRC **708C7B5B**.



1. Introdução

O empreendimento **Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda**, CNPJ nº 25.265.356/0001-88, com o nome fantasia de **Valex Florestal e Imunização**, opera desde 23/12/2011 no setor de tratamento químico para preservação de madeira, encontrando-se instalado na Rodovia BR 040, km 438,50, zona rural do município de Paraopeba - MG, nas seguintes coordenadas: 19°14'37.03"S e 44°25'31.94"W.

Em 26/03/2013 obteve Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, conforme LOC nº 035/2013 – SUPRAM CM, PA nº. 09524/2010/001/2012, em decisão da 64ª RO URC Rio Paraopeba, realizada em Belo Horizonte no dia 26/03/2013 e válida até 26/03/2019.

Em 19/07/2021 a solicitação de renovação da LOC foi indeferida em decisão SUPRAM CM, tendo em vista que as condicionantes impostas na licença anterior não foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do Parecer Único n. 231/2021, vinculado ao SEI n. 32290318, processo 1370.01.0036387/2021-43 e processo SIAM 09524/2010/001/2019.

Em 30/12/2021 protocolou na Supram CM o processo n. 27/2022 na modalidade de Licença Ambiental concomitante, fase corretiva – LAC 1 – LOC.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração – CAP, verificou-se a existência do Auto de Infração - AI n. 278/298/2021, lavrado em 14/07/2021, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Constatou-se ainda a existência dos seguintes autos de infração, a saber:

Número do AI	Ocorrência	Situação
202222/2021	Descumprir condicionantes do Parecer Único 0245721/2013, no período de 08/07/2016 a 01/03/2018	Quitado
202223/2021	Descumprimento de condicionantes do Parecer Único 0245721/2013	Quitado

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Tratamento químico para preservação de madeira” – código B-10-07-0 é grande e o porte do empreendimento é pequeno (produção nominal = 30.000 m³/ano), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 217/2017.

Em 02/05/2022 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do processo, sendo lavrado o Auto de Fiscalização n. 222272/2022.

Em 14/06/2022 foram solicitadas informações complementares que foram protocoladas em 10/08/2022 e consideradas satisfatórias. Todavia, após análise restaram informações adicionais a serem respondidas.



Em 29/05/2023 foram solicitadas informações adicionais, que foram protocoladas em 28/06/2023 e consideradas satisfatórias.

A Valex Florestal e Imunização possui Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5018565.

Apresentou Certificado de Registro n. 34459/2021, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, para a atividade de tratamento de madeira - usina de tratamento de madeira, com validade até 30/09/2023.

Quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ainda se encontra pendente, tendo o empreendedor apresentado a comprovação da aprovação PRJ2021002316 referente ao projeto de prevenção contra incêndio. Considerando o Memorando-Circular nº 9/2023/SEMAD/SURAM, a SUPRAM SM determina que seja comunicada o fim da instalação do sistema de combate a incêndios, e enviado em até 30 dias após sua emissão, o Certificado AVCB.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de controle ambiental – PCA, foram elaborados sob a responsabilidade de Halbert Carvalho Lopes, Engenheiro Ambiental, CREA: MG226740/D e ART MG20221285106.

2. Caracterização do empreendimento

A Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda está instalada na Rodovia BR 040 - Km 438,5 - Lote 03, zona rural do município de Paraopeba - MG, caixa postal nº 08, CEP: 35.774-000, no ponto central de coordenadas geográficas: 19°14' 37.03" S e 44°25'31.94"W.

De acordo com o RCA a Vale-X Florestal possui uma área total de 40.021m², sendo 1.452,83 m² de área construída e o restante para armazenamento de madeira, área de carga e descarga, estradas e estacionamento. Toda a estrutura é composta por estacionamento, escritório, casa do caseiro, área de produção, galpão de depósito de produto, pátio de armazenamento de matéria-prima, jardins e área verde e reservatório de água. Dessa forma, vale dizer que a Área diretamente afetada - ADA e a área útil do empreendimento compreendem toda a área da propriedade, no momento.

A principal atividade desenvolvida é o tratamento químico para preservação de madeira, através de equipamentos específicos, aumentando sua vida útil, protegendo-a do ataque de fungos, insetos e brocas. A capacidade total é de 30.000 m³/ano.



Figura 1: Imagem de satélite com o layout do empreendimento, no município de Paropeba/MG

A madeira seca é inserida em um sistema de vácuo-pressão em autoclave, onde é utilizado o produto hidrossolúvel denominado LIFEWOOD 60 que fica armazenado em contentores com capacidade de 01 m³. O Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) óxido do tipo C. O LIFEWOOD 60 é um preservativo de base óxido, solúvel em água, com alto poder de fixação e proteção da madeira contra os ataques de organismos xilófagos (deterioradores de madeira). Toda a operação é em circuito fechado e os tambores, quando vazios são devolvidos ao fornecedor.

- Equipamentos são utilizados diretamente no processo

Equipamentos	QTD	Descrição
Autoclave	1	Vaso de pressão de fabricação (UPM) da empresa A.D.Martineli, no ano de 1991, com comprimento de 15.60m e 1,70m de diâmetro
Conjunto de Bombas Squirrel Cage	4	01 bomba de vácuo com motor de 7,5cv; 01 bomba de pressão com motor de 7,5cv; 01 bomba de recalque (transferência) com motor de 10cv e 01 bomba de misturador com motor de 1/2cv
Painel elétrico	1	Painel elétrico com chave de todas as bombas instaladas no corpo da UPM
Vagonetas	13	Vagonetas utilizadas para carregamento das madeiras para o interior da UPM

- Processo industrial

1º - Recebimento: a matéria-prima é entregue pelo fornecedor em caminhão, ficando armazenada ao ar livre, empilhadas umas sobre as outras;

3º - Classificação por espessura: os mourões são classificados e separados conforme espessura de 4 a 6 cm, 6 a 8 cm, 8 a 10 cm, 10 a 12 cm, assim sucessivamente;



4º - Estocagem: após classificadas, as madeiras são estocadas ao ar livre.

5º - Vagonetes: após serem selecionados e separados conforme espessura, os mourões são colocados em vagonetes (carrinhos utilizados através de trilhos para entrada e saída da madeira da autoclave);

6º - Autoclave: a autoclave é formada por um cilindro metálico, horizontal e com uma tampa que permite fechar hermeticamente impedindo a existência de fugas de pressão. A autoclave é carregada com auxílio das vagonetas;

7º - Imunização: logo após o fechamento da autoclave, um vácuo inicial entre 560 mm/hg é fornecido dentro do sistema com o intuito de remover o ar e a umidade ainda existentes no interior das células da madeira e consequentemente abri-las, favorecendo a entrada do preservativo para tratamento. O processo na autoclave consiste em:

- Ainda sob condições de vácuo, o produto conservante, solução LIFEWOOD 60 é transferida do tanque de armazenamento para autoclave, através de bombas de transferência;
- Sob alta pressão, mínima de 11 Kgf/cm² através de bombas de recalques, a solução é injetada nas células de madeira até a saturação;
- A pressão é aliviada e a solução excedente, através de bombas de transferência, é transferida de volta ao tanque de armazenamento;
- Um vácuo final de curta duração elimina o excesso de preservativo da superfície da madeira;
- A madeira tratada é retirada da autoclave com auxílio de vagoneta, com posterior armazenagem para cura. Após o carregamento da autoclave o tempo de duração do processo é de aproximadamente 2 horas.

8º - Estocagem e expedição: as madeiras são estocadas ao ar livre e dentro de galpão proporcionando a aeração e a secagem, evitando assim proliferação de fungos. Depois de passar por essas etapas de processo, a madeira está pronta para comercialização.

A empresa conta com 20 funcionários, entre o setor administrativo e a produção.

A jornada de trabalho é em dois turnos de 10 horas (com 01 hora de almoço cada). De segundas às quintas-feiras o primeiro turno de 05:00 às 15:00 horas e segundo turno de 12:00 às 22:00 horas. Nas sextas-feiras o primeiro turno são de 05:00 às 14:00 horas e o segundo turno de 12:00 às 21:00. E o horário comercial das 07:00 às 17:00 horas, para atendimento externo.



2.1. Diagnóstico ambiental

Trata-se de empreendimento instalado e operando a longos anos, com boa parte de seus impactos já consolidados.

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017 que o empreendimento Vale – X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda se localiza em área com incidência de critério locacional de enquadramento, a saber:

- 1) Área prioritária para conservação da biodiversidade – classe extrema. Consta no SLA que NÃO haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e que NÃO houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, após o período de 22/07/2008. Também não se encontra em área de preservação permanente - APP, portanto, não há necessidade de apresentação de estudos específicos para a conservação da biodiversidade.
- 2) Zona de amortecimento da Floresta Nacional de Paraopeba (Unidade de Conservação – UC não prevista em Plano de Manejo num raio de 03,0 km). Como informado não haverá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, sendo que o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades. Consta no Parecer Único n. 231/2021 (SEI n. 32290318), que foi solicitado por meio do OF. SUPRAM CM n. 1450/2012 a manifestação de anuência ao ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/FLONA de Paraopeba e em 14/02/2013 foi protocolado o ofício n.12/2013/FLONA de Paraopeba, autorizando a operação e o desenvolvimento das atividades do empreendimento.
- 3) Área com alto grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades, de acordo com o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

Relativo ao item 3, acima mencionado, está juntado ao processo em pauta o resultado da prospecção espeleológica realizada na Área Diretamente Afetada - ADA e da Área de entorno, (que corresponde aos 250 metros definidos pela Resolução CONAMA 347/2004 e por demais normas vigentes), através de levantamento com caminhamento para a aferição da ocorrência de possíveis cavidades naturais e/ou feições cársticas e/ou pseudocársticas.

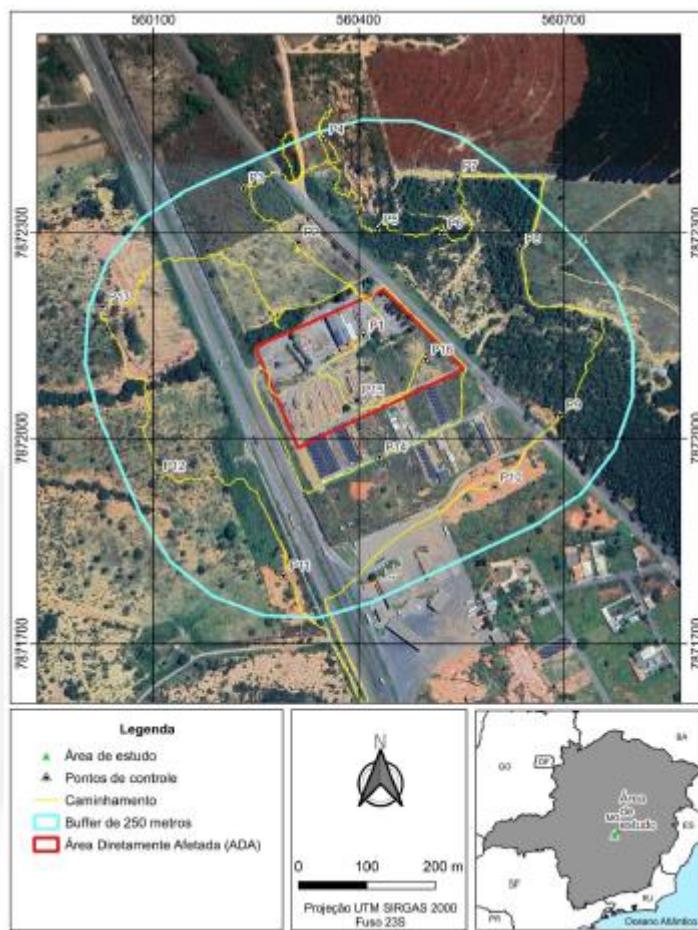


Figura 2: Representação dos pontos de controle e do caminhamento realizado na ADA e área de entorno (buffer 250 m). Fonte: Estudo de prospecção espeleológica

A prospecção espeleológica foi realizada sob a responsabilidade de Renato Costa Soares, Engenheiro Ambiental, CREA 0978477-MG e ART MG20232111953 e resultou na seguinte conclusão:

A prospecção espeleológica foi realizada por uma equipe de campo composta por dois integrantes no dia 31/05/2023, que percorreram num total de 5,32 km de caminhamento. Foi avaliado em campo, a possibilidade de ocorrência de caverna através da execução de caminhamentos sistemáticos. Todos os setores da paisagem local foram verificados e as áreas consideradas de maior susceptibilidade à ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, foram vistoriadas com maior cuidado.

O padrão geral da paisagem dissecada local não é favorável à ocorrência de cavernas. Dominam a paisagem, colinas convexas amplas com declividades de vertente suave e baixa incisão fluvial.

Observou-se perfis profundos de solo, sendo que esses perfis são típicos de áreas planas. Através das observações de campo, podemos observar que a declividade é baixa com ausência de quebra de relevo. Fatores que reduzem a possibilidade de ocorrência de cavernas.



Na etapa de planejamento pré-campo ao verificar o “Mapa de Potencialidade de Ocorrências de Cavernas no estado de Minas Gerais” (Jasen, et al., 2012) constatou-se que a área de estudo da, apresenta um potencial espeleológico “Muito Alto” e considerando os dados do Mapa Geológico Folha Sete Lagoas e a Figura 07(Jansen, et al., 2009) temos o potencial espeleológico é classificado como “Médio”. Entretanto, o potencial Muito Alto ou Médio para a ocorrência de cavidades não foi confirmado em campo e não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas ou abrigos dentro da Área Diretamente Afetada (ADA) ou em seu entorno direto de 250 metros. Pois, conforme foi descrito anteriormente além dos fatores do meio físico (declividade baixa à média, ausência de feições cársticas, ausência drenagens perenes, dentre outros) não foi encontrado na ADA e entorno de 250 metros nenhum afloramento dos calcários pertencentes ao Formação Sete Lagoas, Grupo Bambuí.

Por fim, considerando os dados de campo, assim como, o Mapa Geológico Folha Sete Lagoas, e as informações espeleológicas regionais publicadas nos trabalhos citados e baseado nos dados coletados conclui-se que a área de estudo possui potencial espeleológico de “ocorrência improvável” e não ocorrência de cavidades naturais na Área diretamente afetada e seu buffer de 250 metros.

A SUPRAM SM ressalta que, como a empresa obteve a licença preegressa (PA 09524/2010/001/2012) a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento possui medidas de controle referentes aos impactos da operação e não há restrição ambiental para a sua permanecia naquele local.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda demanda água para o consumo humano e industrial, que é proveniente de captação subterrânea por meio de poço tubular profundo, regularizado conforme abaixo:

1. Portaria 1308736/2021 – SEI 1370.01.0036387/2021-43 - SIAM n. 54161/2021, concedida em 10/11/2021, no ponto captação: 19°14'59.60" S e 44°25'58.60" W. Vazão autorizada = 1,83 m³/h, com o tempo de captação de 19:10 h/dia, todos os dias do mês, 12 meses/ano, totalizando 35 m³/dia, com validade até 10/11/2031.

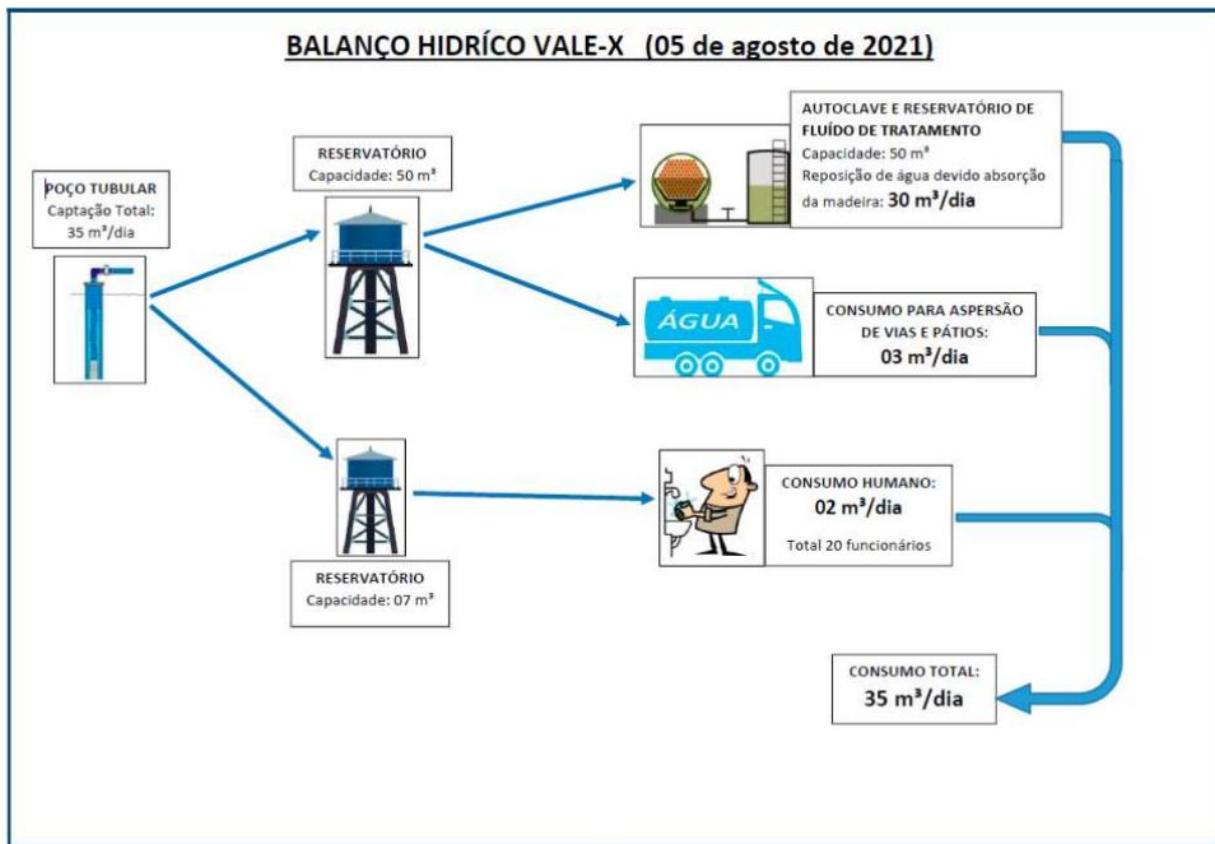


Figura 3: Balanço hídrico. Fonte RCA

Conforme o balanço hídrico apresentado no RCA, o consumo total de água pelo empreendimento para consumo humano, consumo industrial, limpeza e higienização e aspersão de vias internas, quando necessário, é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. Intervenção Ambiental – área de preservação permanente

Conforme consulta ao IDE SISEMA e informado nos Pareceres Únicos nº 0245721/2013 (SIAM) e nº. 231/2021 (SEI n. 32290318) no empreendimento não ocorre intervenções em área de preservação permanente, bem como não haverá supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.

6. Reserva Legal

O empreendimento Vale X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda - Valex Florestal e Imunização, inscrito sob CNPJ nº 25.265.356/0001-88, está localizado na zona rural do município de Paraopeba. As matrículas que compõe o empreendimento são nº 15.792 (Chácara 3) e nº 15.793 (Chácara 4), cada uma com 02 ha de área total.

As matrículas nº 15.972 e nº 15.973 foram criadas em 04/10/2012 e tiveram origem da matrícula nº 13.619, nelas constam na AV 1, que a reserva legal foi averbada na



matrícula de origem supracitada em 11/10/2010 e, em 22/08/2018 e 26/11/2018 foram adquiridas pela Vale X, respectivamente.

A matrícula nº 13.619 foi criada em 19/09/2008 e teve origem da matrícula nº 13.386, consta a informação que a reserva legal das propriedades matriculadas sob nº 13.386, nº 13.601, nº 13.602 e nº 13.618 está localizada nas matrículas nº 13.619 e nº 13.386.

Em 11/01/2010 foi averbado termo de reserva legal na área 77,12ha (dividida em gleba 1, gleba 2 e gleba 3) objeto das matrículas nº 13.619 e nº 13.673 em benefício dos imóveis matriculados sob nº 13.386, nº 13.898, nº 13.899, nº 13.602, nº 13.618, nº 13.619 e nº 13.673. No R8-13.386, em 04/10/2012, a matrícula na íntegra foi subdividida em 74 chácaras. Na AV9-13.386 consta que a reserva legal 1 de 55,08 ha está localizada em parte das glebas 74, 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63, 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32, 31, 30, 29 devidamente descritas nas matrículas autônomas. Restou o remanescente de 33,3641 ha. A reserva legal 2 de 7,32 ha está nas glebas 13, 15 e 16 representando 6,0979 ha e em parte das glebas 12, 14 e 17, com 3519m², 3552m² e 5150m², respectivamente. O remanescente da reserva legal 1 de 33,3641 ficou representado e somado a área das glebas 13, 15 e 16. E foram abertas matrículas autônomas nº 15.862 e nº 15.802 para as chácaras 13, 15 e 16.

Foi apresentado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (identificador 161529), em que ficou gravada como reserva legal uma área de 70,02 ha, cópia do mapa que acompanha este Termo de Responsabilidade com a localização da área de reserva legal averbada (identificador 161530) e arquivo digital da área de reserva legal conforme termo averbado. Abaixo a imagem ilustra a localização da reserva legal averbada:



Figura 3: Arquivo digital contendo a localização da reserva legal averbada na Matrícula nº 13.619, sendo em amarelo a gleba 1, em Borgonha a gleba 2 e em verde chá a gleba 3. Fonte: identificador 164508

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3147402-7D025DB89E9A4C9382ED0CA4391257B1, FAZENDA MORRINHOS, CHÁCARAS 03 E 04, referente às matrículas contínuas do empreendimento Vale X, nº 15.792 e nº 15.793. A área total delimitada é de 4,04ha, possui 3,90ha como área consolidada e 0,13ha de remanescente florestal. Foi declarado na documentação do referido CAR, que através do AV1-15792 e AV1-15793, há o quantitativo de 0,4ha e 0,4ha, respectivamente, de área de reserva legal fora do imóvel, delimitados no CAR MG-3147402-A51D.73AC.27F2.47C1.BF10.501D.76B5.34F2 .

Ao analisar o CAR MG-3147402-A51D.73AC.27F2.47C1.BF10.501D.76B5.34F2, não há na documentação destinação de reserva legal a compensação de outro imóvel. Na documentação constam 45 matrículas contíguas que somam 142,8179 ha (7 MF) e todas com reserva legal averbada na matrícula nº 13.619 na área de 77,12 ha, dentro do imóvel. A delimitação geo da reserva legal foi de 55,09ha, que representa a gleba I do termo averbado, conforme imagem abaixo:

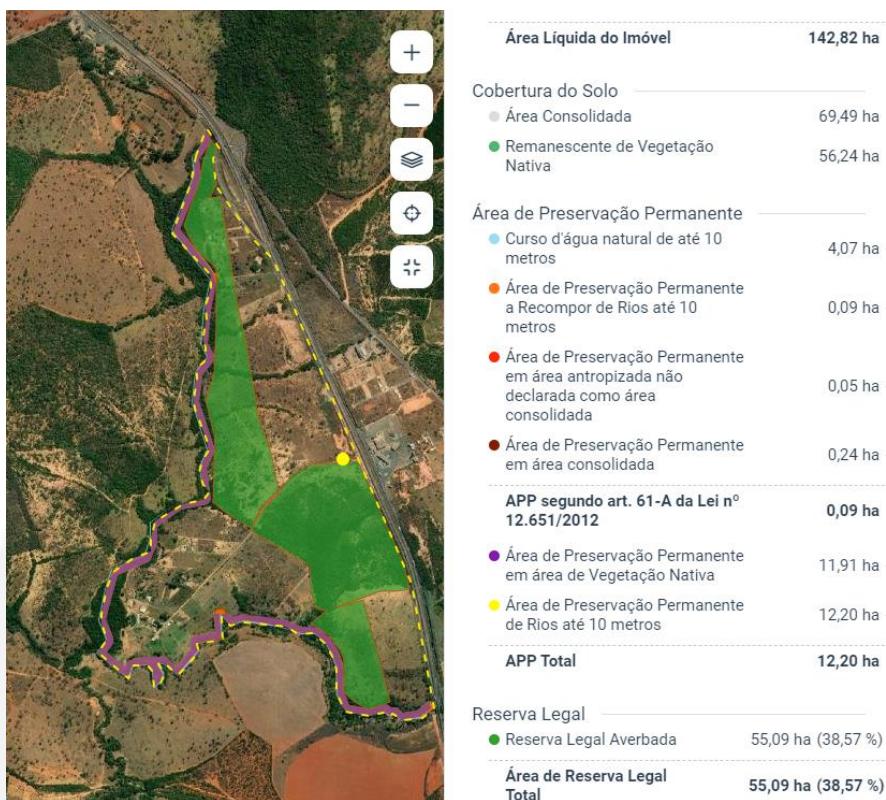


Figura 4: Área total das 45 matrículas contínuas e reserva legal originadas da matrícula 13.619. Fonte: CAR MG-3147402-A51D.73AC.27F2.47C1.BF10.501D.76B5.34F2

Não é possível atestar a reserva legal do empreendimento devido a inconsistências no recibo da matrícula de origem.

Foram observadas inconsistências no recibo CAR MG-3147402-A51D.73AC.27F2.47C1.BF10.501D.76B5.34F2:

- deveria constar na documentação a compensação da reserva legal declarada no recibo CAR MG-3147402-7D025DB89E9A4C9382ED0CA4391257B1;
- deveria constar na documentação, que parte da reserva legal averbada de 77,12ha está em outro recibo CAR, pois só foi delimitado dentro do imóvel 55,09ha referentes a gleba 1.

Em se tratando da localização da reserva legal, através das imagens históricas do satélite Google Earth, foi observado que parte da reserva legal averbada às margens da matrícula nº 13.619 foi intervinda para construção de moradias, posteriormente a assinatura do Termo de compromisso de preservação de florestas, como mostra abaixo a imagem de 2012 e de 2023:



Figura 5: Imagem histórica da construção de edificações em parte da reserva legal gleba I. Fonte: Google Earth.

A reserva legal das propriedades da Vale X encontra-se averbada de forma agrupada em regime de condomínio, no imóvel rural que passou por desmembramentos, sendo obrigação de todos os adquirentes manterem a reserva legal conforme a averbação na matrícula nº 13.619. Por isso, é necessário que seja apresentada proposta de regularização de parte da reserva legal, conforme previsto no artigo 27 da Lei 20922/2013.

Haja vista o proprietário da matrícula nº 13.619 não ter vínculo com o empreendimento ou com o empreendedor da Vale X, a intervenção na reserva legal não estar relacionada à atividade do empreendimento, não haver intervenção ambiental no licenciamento em tela a ser regularizada ou autorizada para a operação do empreendimento e, devido ao processo ter sido formalizado anteriormente a publicação da Resolução Semad/IEF 3132/2022, a DFISC Central deverá ser comunicada para que tome as providências de regularização da reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da Vale – X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

- Efluentes líquidos industriais: O tratamento químico de madeira, que compreende o consumo do maior volume de água, ocorre em circuito fechado que envolve o reservatório de solução e a autoclave, segundo informado nos estudos ambientais. No local onde está instalada a autoclave existe uma bacia de contenção que armazena o produto extravasado durante o processo. O produto excedente coletado pela bacia de contenção é reutilizado no processo produtivo, não havendo lançamento de efluentes.



- Efluentes sanitários: Todo o esgoto sanitário produzido no empreendimento no ambiente operacional é proveniente de águas de pias e descargas dos banheiros. Outros pontos de geração de esgoto sanitário são a pia e banheiro do escritório, pia do refeitório, vestiário e pia e banheiro da casa do caseiro.

Medidas mitigadoras: todo o efluente é encaminhado para tratamento em fossa séptica seguida de filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouro.



Figura 6:Localização dos sanitários e Sistema de tratamento de esgoto. Fonte: RCA

Oportuno advertir ao empreendedor quanto a realização da manutenção periódica na fossa séptica, contribuindo para a qualidade do efluente final. DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica e ao sumidouro, para que responda conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

- Resíduos sólidos: conforme o RCA, o processo produtivo em si, não gera resíduos. Os postes chegam descascados e as embalagens dos produtos químicos são devolvidas para a Indústria Química DIPIL Ltda., instalada em Massaranduba/SC. Os resíduos gerados são os EPI's, resíduos de escritório, eletrônicos, lâmpadas e lixo dos banheiros.

- Medidas mitigadoras: Em vistoria verificou-se a existência de um depósito temporário de resíduos sólidos, coberto e concretado, que necessitava de vedação lateral de forma a impossibilitar a entrada de águas pluviais na área.



Será condicionante deste parecer a apresentação de relatório fotográfico comprovando a instalação de vedação lateral, conforme constatado em vistoria.

A SUPRAM SM determina que a destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos, destacando que todo o acondicionamento temporário de resíduos, bem como a gestão desde sua geração devem ser realizadas adequadamente, de maneira a evitar completamente qualquer impacto advindo desta externalidade.

- Efluentes líquidos pluviais: relacionados as águas pluviais que precipitam sobre a área da empresa, no período chuvoso.

- Medidas mitigadoras: Em vistoria verificou-se a necessidade de adequações na drenagem pluvial da empresa, sendo solicitado como informação complementar a apresentação de projeto executivo, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável por sua elaboração, do sistema de drenagem pluvial da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Foi apresentado o sistema de drenagem de águas pluviais, elaborado sob a responsabilidade de Julio Cesar Ferreira Barbosa, Engenheiro Agrícola, CREA-MG 091608D e ART n. 20221366594, sendo instalados os seguintes elementos:

- Lombadas em nível, construídas na via de acesso em pontos específicos, com o objetivo de direcionar o escoamento para as calhas de captação, diminuindo a velocidade do escoamento.
- Calha de captação, com a função de captar e conduzir de maneira segura a água superficial para caixas de ligação e passagem.
- Caixas de ligação/passagem, que além de mudar a direção do escoamento, são utilizadas também para reter sólidos suspensos.
- Tubos de concreto utilizados para o transporte da água coletada nas caixas de passagem.
- Paliçada, ou anteparos de madeira fincados no solo com o objetivo de eliminar os efeitos erosivos causados pelas águas pluviais. No sistema de drenagem adotado as águas superficiais são direcionadas para paliçada, sendo a área coberta por vegetação.



Foto 1: Caixa de sedimentos



Foto 2: Canaleta de escoamento, talude com cobertura vegetal



Foto 3: Canaleta e tubulação



Foto 4: Paliçada para diminuir energia da água

- Emissões atmosféricas: O processo produtivo da atividade de tratamento químico para preservação de madeira ocorre em circuito fechado, com isolamento de todos os produtos na fase líquida. A retirada da carga imunizada da autoclave, não deixa resíduos na superfície das estacas de madeira, não exala vapores ou odores. Dessa forma, não ocorrerá emissão de efluentes atmosféricos significativos em nenhuma etapa do processo industrial.

- Ruídos: São causados pela operação de veículos, equipamentos, motores de bombas, todavia, empreendimento se localiza em área rural, ao lado da BR 040 e distante de zonas residenciais.

8. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde o empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada nos itens anteriores do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal conforme documento do processo eletrônico, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.



A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de seis anos, conforme previsão constante no artigo 32 § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, haja vista a situação dos autos 202222/2021 e 202223/2021, quitados.

9. Conclusão

A equipe da Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase LOC, para o empreendimento **Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda - Valex Florestal e Imunização** para a atividade de “**Tratamento químico para preservação de madeira**”, no município



de Paraopeba, MG, pelo **prazo de 6 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Supram CM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC 1, fase LOC de Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda - Valex Florestal e Imunização.

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda - Valex Florestal e Imunização.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda - Valex Florestal e Imunização.



ANEXO I

Condicionante para a Licença Ambiental concomitante – LAC 1 - LOC de Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda - Valex Florestal e Imunização

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de vedação lateral no depósito temporário de resíduos sólidos, de forma a impossibilitar a entrada de águas pluviais na área	60 dias após a concessão da licença
02	Comunicar e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico o fim das obras do sistema de combate a incêndios.	120 dias a partir da concessão da licença
03	Apresentar o AVCB	Em até 30 dias após sua data de emissão
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de LAC1 – LOC de Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda - Valex Florestal e Imunização

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Vale - X Florestal Imunização Comércio e Transporte Ltda



Foto 1: Entrada da empresa



Foto 2: Descarregamento da matéria-prima



Foto 3: Autoclave fechada em tratamento, tanque de contenção, ao lado reservatório de mistura e escritório